



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 075/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**PROCESSO Nº 022/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho,120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.620.215/0001-57, com endereço a Rua João Navarro Botelho nº 103, São Paulo/SP – CEP 02.032-008, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. Nivaldo Bernardo da Silva Filho, portador(a) da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) à rua [REDACTED], o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada na Homologação do processo licitatório nº 022/2023, concernente à Licitação nº 006/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	QTDD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES <u>MÍNIMAS</u>	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	08	Veículo	<b>VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH</b> <u>Zero</u> km, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, cor branca, bicombustível, motorização de no mínimo	R\$ 5.700,00	R\$ 547.200,00



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		<p>1.0, capacidade para 05 (cinco) pessoas, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, 04 (quatro) portas, <i>airbag</i> duplo frontal, freios ABS, desembaçador do vidro traseiro.</p> <p>Obs.: Fornecer chave reserva.</p> <p><b>EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E AS REGULARIZAÇÕES DE TRÂNSITO.</b></p> <p><u>*Condição de locação mensal para todos os veículos.</u></p>		
<p><b>VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO POR DOZE MESES:</b> <b><u>QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS</u></b></p>				

1.2 - O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural ou decorrente de outras avarias, em conformidade com o Manual do Veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO)**

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.

**2.2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

2.2.1 - Todos os veículos ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Angatuba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com QUILOMETRAGEM ILIMITADA, durante toda a vigência do contrato.

2.2.2 - A condição será exclusivamente por locação mensal (faturamento mensal).

2.2.2.1 - O faturamento dos veículos apenas passará a ter início a partir do momento em que estes forem efetivamente entregues e aceitos pelo(a) Gestor(a) do Contrato, com base na proposta de preços da Contratada, bem como neste instrumento contratual.

2.2.3 - Os veículos deverão ser entregues abastecidos em pelo menos 50% de seu tanque.

2.2.3.1 - Os abastecimentos que forem necessários após a entrega serão por conta da Prefeitura Municipal de Angatuba.

2.2.4 - Todos os veículos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

2.2.4.1 - Os veículos entregues fora do prazo máximo citado acima somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir da data da efetiva entrega.

2.2.4.2 - No ato da entrega, os veículos deverão estar devidamente emplacados e regularizados, estando em perfeitas condições para sua utilização.

2.2.5 - O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela empresa servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.2.6 - Os veículos deverão atender as especificações mínimas apresentadas na Cláusula I (do Objeto) e encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento.

### 2.3. DO SEGURO

2.3.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar o SEGURO TOTAL dos veículos que serão empregados na prestação dos serviços, sendo que este deverá incluir seguro CONTRA DANOS e TERCEIROS, inclusive dos passageiros, ficando como responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da FRANQUIA do seguro.

2.3.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos que vierem a ser locados, quando necessário, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Angatuba ou da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

### 2.4. DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

2.4.1 - A CONTRATADA estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido.

2.4.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes aos IPVA devidos.

### 2.5. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

2.5.1 - As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, serão de sua inteira responsabilidade.

2.5.2 - Eventuais despesas com infrações de trânsito dos veículos locados serão pagos em separado, mediante a apresentação pela CONTRATADA da multa no prazo legal, inclusive para eventual recurso, ao setor competente da respectiva Unidade que utiliza o veículo e desde que relacionada exclusivamente a conduta do motorista desta Prefeitura.

2.5.3 - O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Prefeitura Municipal de Angatuba tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo, responsabilizando a proceder o pagamento da multa.

### 2.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

2.6.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos:

- a) Arcar com as despesas relativas como troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento da locação dos veículos.
- b) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus por desgaste ou qualquer avaria, alinhamento e balanceamento, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas ou decorrente de qualquer avaria.
- c) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- d) Demais reparos e outras ocorrências que venham necessitar de serviços de manutenção, considerada sua imprevisibilidade.

2.6.2 - Havendo a necessidade da manutenção preventiva e/ou corretiva e outros reparos, a Contratante notificará a locadora, a qual terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar o local e horário para sua realização, **dentro do perímetro do município de Angatuba.**

### 2.7. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.7.1 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente identificados com o brasão oficial desta Entidade, conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Angatuba. A arte com o *layout* será fornecida juntamente.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

### 2.8. PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.8.1 - A licitante vencedora deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro de TODOS os veículos.

2.8.1.1 - Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.8.2 - Documentação comprobatória de propriedade com **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) ou prova de posse lícita dos veículos, **licença** e **IPVA** dos mesmos que serão disponibilizados para os serviços, devidamente atualizados.

2.8.2.1 - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços e/ou documentos previstos em lei que comprovem a posse dos veículos.

2.8.2.2 - Será admitida a comprovação de propriedade através de **CONTRATOS** típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

2.8.3 - As documentações referidas deverão estar devidamente atualizadas, bem como manter suas condições regulares durante a vigência do contrato.

2.8.4 - A documentação relacionada acima deverá ser apresentada em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação formal à licitante vencedora.

2.9 - O seguro dos veículos não poderão ser cancelados durante a vigência do Contrato.

2.10 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.11 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.

2.12 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente Termo as condições de habilitação.

2.13 - A Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.14 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o serviço será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.15 - Os serviços que serão realizados pela Contratada deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Ajuste. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria requisitante não se tenha esgotado e a Contratada possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.16 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim vistarà no verso da nota fiscal.

2.17 - Eventuais atrasos na entrega dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Contratada, cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS)

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;





## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes da constante neste instrumento e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer imediatamente.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da respectiva Secretaria, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 - Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, incorrerão sem qualquer custo adicional, bem como aqueles veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos e/ou sinistro.

3.5 - Os veículos de substituição, obrigatoriamente, devem atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações divergentes em qualquer tipo, bem como relativo às documentações relativas ao mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos mil), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

### CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 8880-000 de 25/07/2023

Ficha de Dotação: 122

Órgão: 02.00.00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional: 10.302.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Centro de Custo: 181 – SUS – Custeio Teto 4277 25362-6

**Valor R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**

Empenho: 8879-000 de 25/07/2023

Ficha de Dotação: 121

Órgão: 02.00.00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 266 – Incentivo APS Desempenho

**Valor R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**

### CLÁUSULA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas neste instrumento, acrescidas se necessário.

6.1.2 - Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade do serviço prestado.

6.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato;

6.1.4 - Manter as condições de habilitação.

6.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

6.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente Contrato.

6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS SANÇÕES)

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA (DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES)

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba **até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide 8.1.1) acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2024 e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela Contratada.

8.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.5 - Por se tratar de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.6 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, da Fazenda Nacional e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

8.7 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3 e 7.3.4 da Cláusula VII deste instrumento.

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação as proposta.

8.10 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA (DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)**

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização de valor.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre os serviços já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e/ou serviços.





## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO PRAZO CONTRATUAL)

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços.**

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

10.4 - O foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura será representada pela Sra. Vivian Pereira da Costa, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], com autoridade para exercer em seu nome a fiscalização do serviço a ser recebido, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Angatuba, 25 de Julho de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 13.620.215/0001-57  
**NIVALDO BERNARDO DA SILVA FILHO**  
CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Augusto de Oliveira Neves**

RG nº [REDACTED]

**Maria Alice Rochel de Meira**

RG nº [REDACTED]



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 25 de Julho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

Cargo: **SÓCIO-ADMINISTRADOR**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **SAMANTA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUÊS**

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CHEFE DE DIVISÃO TRANSPORTE SAUDE**

CPF: [REDACTED]





**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**FABIANO GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

**CNPJ Nº 13.620.215/0001-57**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 25 DE JULHO DE 2023**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**VALOR: R\$ 547.200,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS )**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de Julho de 2023.

**Nicolas Basile Rochel**

**Prefeito Municipal**

[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Fabiano Gomes da Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

**REFERENTE: CONTRATO Nº 075/2023**

**PROCESSO N.º 022/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**CONTRATADA: ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ESTANDO INCLUSO MANUTENÇÃO E SEGURO DOS MESMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a Sra. **Samanta Oliveira da Silva Rodrigues**, portador do RG nº: [REDACTED] e CPF nº nº [REDACTED] cargo Aux. Administrativo – Chefe de Divisão Transporte Saúde, designada pela Sra. **FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA** a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;





**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 25 de Julho de 2023.

**FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

---

**SAMANTA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES**  
CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED]  
**AUX. ADMINISTRATIVO**  
**CHEFE DE DIVISÃO-TRANSPORTE SAUDE**